



AUTÓGRAFO N.º 030/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Cria o Sistema “Jovem na Política” que dispõe sobre medidas de incentivo a participação de jovens nas atividades políticas no Município de Formosa, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 037/17 de autoria do Vereador Bruno Rogério de Araújo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa, o Sistema Jovem na Política, que terá a finalidade de incentivar a participação de Jovens na atividade Política.

Art. 2º Considera-se jovem para os efeitos desta Lei as pessoas com idade entre os 15 (quinze) e os 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 3º O Sistema Jovem na Política pretende incorporar integralmente os jovens ao desenvolvimento do Município de Formosa, por meio de uma política municipal de juventude voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, ambientais, econômicos, desportivos e familiares. E terá as seguintes ações:

I - conscientização no município sobre a importância da participação de Jovens na atividade Política;

II - construir espaços de diálogos e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações juvenis;

III - confecção e distribuição de material informativo sobre participação na atividade política, procedimentos para filiação em partidos políticos;

IV - realizar cursos, palestras e seminários sobre a importância da inclusão e participação de Jovens na política.

Art. 4º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organização da sociedade civil, fundações de direito público ou privado.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 030/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 5º O Programa Jovem na Política será centralizado em Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual, Escolas Particulares e Faculdades, onde se localiza grande parte do Público alvo desse projeto.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de maio de 2017.


LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara


ROBERTA SOARES DE BRITO

1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.


EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral